



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 484/2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 57/2021.

Em 2 de junho de 2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 47/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 57/2021 - REVIGORA POR QUARENTA E OITO MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 070

AUTÓGRAFO Nº 47/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 57/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2.021.

REVIGORA POR QUARENTA E OITO MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria dos Vereadores André Luis Moimas Grosso e Paulo Sérgio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º – Fica revigorado por quarenta e oito meses o artigo 2º da Lei n 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 1º de junho de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA,


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.